



CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR: ITAMAR SERPA

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Cria a "bolsa de craques" para estímulo da prática de esportes por crianças e adolescentes.

DESPACHO: 23.08.95: EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO = FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54) = CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II

ENCAMINHAMENTO INICIAL

À Com. de Educ., Cult. e Desporto, em 01 de setembro de 1995

APENSADOS

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CEED	01/09/95

PRAZO / EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO
CEED	08/09/95
Desportes	20/10/95

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): <u>Pedro Wilson</u>	Comissão <u>Educação</u>	Presidente
<u>Cult. e Desporto</u>	Em <u>6/9/95</u> Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Presidente
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Comissão	Presidente
Em / / Ass.:		Presidente
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Comissão	Presidente
Em / / Ass.:		Presidente
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Comissão	Presidente
Em / / Ass.:		Presidente
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Comissão	Presidente
Em / / Ass.:		Presidente
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Comissão	Presidente
Em / / Ass.:		Presidente

DE 1995

837

PROJETO DE LEI Nº

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI Nº 837, DE 1995
(DO SR. ITAMAR SERPA)



Cria a "bolsa de craques" para estímulo da prática de esportes por crianças e adolescentes.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões Art. 24, II
Educação, Cultura e Desporto
Finanças e Tributação (Art. 54, RI)
Const. e Justiça e de Redação (Art. 54, RI)

Em 23/08/95


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 87, DE 1995

(Do Sr. Itamar Serpa)

"Cria a "Bolsa de craques" para estímulo da prática de esportes por crianças e adolescentes."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a "bolsa de craques", destinada a estimular a prática de esportes por crianças e adolescentes.

Art. 2º O Ministério da Educação e do Desporto fixará anualmente o número de bolsas e seu valor.

Art. 3º A "bolsa de craques" poderá ser concedida para manutenção da criança ou adolescente em estágio em clubes de esportes.

Parágrafo único. O Ministério da Educação e do Desporto firmará convênios com os clubes interessados em participar do projeto "bolsa de craques".

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias destinadas à assistência ao atleta em formação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias a contar de sua vigência.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

É tarefa do Poder Público fomentar as práticas desportivas por parte das crianças e adolescentes, despertando vocações e descobrindo talentos. Estes devem ser estimulados desde cedo, a fim de evitar que sejam desperdiçados potenciais por falta de apoio.

Recentemente, em audiência na Comissão de Educação, Cultura e Desporto, o Ministro Edson Arantes do Nascimento mostrava preocupação em melhorar o desempenho do Brasil nas competições esportivas internacionais, salientando que há necessidade de tempo para preparação de atletas competitivos para, por exemplo, uma Olimpíada.

A concessão de bolsas de estudos é tida como algo natural. Este entendimento não logrou se consolidar no que toca ao esporte. Com o objetivo de iniciar essa prática, apresentamos à consideração dos ilustres pares no Congresso Nacional o presente projeto, contando com seu apoio.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 1995.


Deputado ITAMAR SERPA




COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 837, de 1995

Nos termos do art. 119, "caput", I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 10, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 08 de setembro de 1995, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 19 de setembro de 1995


Célia Maria de Oliveira
Secretaria



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Projeto de lei Nº 837, de 1995

Cria a "bolsa de craques"
para estímulo da prática de
esportes por crianças e adolescentes.

Autor: Deputado Itamar Serpa

Relator: Deputado Pedro Wilson

1 - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 837, de 1995, tem por objetivo assegurar recursos orçamentários para o estímulo ao desporto de rendimento. Seu autor, o ilustre Deputado Itamar Serpa quer que o Governo estimule a formação seletiva de atletas de alto nível mirins, mediante a concessão de "bolsas de craque" para que crianças e adolescentes possam freqüentar escolinhas mantidas por clubes desportivos.

Salvo melhor entendimento, a proposição se sustenta nas seguintes premissas: 1ª) É bom o Estado criar condições para que os talentos esportivos se revelem o mais cedo possível, pois, assim, consegue-se "evitar que sejam desperdiçados potenciais por falta de apoio"; 2ª) Para



melhorar o desempenho do Brasil nas competições esportivas internacionais é conveniente a inserção de crianças e adolescentes no aprendizado do desporto de rendimento; 3ª) Uma política pública de esporte implica que haja dotações orçamentárias específicas para a formação precoce do atleta amador de alto nível; 4ª) O Poder Executivo não está dando apoio financeiro ao desporto amador porque falta respaldo legal; 5ª) O Ministério da Educação e do Desporto é instância por si qualificada para administrar competentemente um programa de concessão de "bolsas de craque".

A matéria está tramitando regimentalmente na Casa, onde será apreciada, ainda, nas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação. Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A avaliação do mérito do PL ora sob exame passa pela explicitação prévia de alguns conceitos.

Nos termos do art. 3º da Lei Nº 8.672, de 6 de julho de 1993, apelidada "Lei Zico", o desporto pode ser reconhecido nas seguintes manifestações: desporto de rendimento, desporto de participação e desporto educacional.

Desporto de rendimento é o que se organiza e pratica segundo normas e regras nacionais e internacionais;



está comprometido com a obtenção de resultados. É também chamado de desporto de alto nível, desporto-performance, desporto de competição. Já o desporto de participação é praticado de modo voluntário, livre e espontâneo. Seu compromisso é com a promoção da saúde, a melhoria da qualidade de vida, a integração das pessoas e a preservação do meio ambiente.

Quanto ao desporto educacional, a liberdade na sua prática inclui o direito de opção entre as manifestações participativa e de rendimento. Numa forma e na outra, o desporto educacional se manifesta através dos sistemas de ensino e formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade e a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral da pessoa, a formação para a cidadania e a prática criativa do lazer.

A preparação de atletas de alto nível mediante a "manutenção da criança ou adolescente em estágio em clubes" não pode ser associada ao desporto educacional, nem ao desporto de participação, os quais, por definição, não são competitivos e, portanto, impróprios para o estrelismo, objetivo maior da formação de craques e da seleção de candidatos a craque. Deve ser associada ao desporto de rendimento, que visa à obtenção de "resultados".

Feitas estas observações preliminares, apresso-me a assinalar que o desporto de rendimento desempenha um papel social, cultural, econômico e político de primeira grandeza. Basta observar o prestígio que se atribui às medalhas olímpicas, as honras com que são recepcionadas as seleções vitoriosas e os campeões, a paixão com que a população torce pelos clubes de futebol, a comoção causada pelos infortúnios pessoais de grandes desportistas, a utilização intensiva do espetáculo esportivo para publicidade governamental, o espaço reservado ao noticiário



desportivo na mídia eletrônica, a disputa feroz dos patrocínios milionários. Não é, pois, sem motivo que muitos parlamentares o têm na conta de assunto relevante.

É de se notar que, atualmente, aquele papel social, cultural, econômico e político é desempenhado sob a pressão da lógica mercantil, pois, queiramos ou não, o esporte de rendimento é, hoje, antes de mais nada, um negócio, não importa que seja praticada de modo profissional, semi-profissional ou amador. A exacerbação da vitória a qualquer preço, do estabelecimento de novos recordes, da conquista de melhores posições nos 'rankings' e da superação de todos os limites requer investimentos cada vez maiores em projetos de pesquisa nas áreas de medicina desportiva, técnicas de condicionamento físico, psicologia e nutrição, em infra-estrutura e equipamentos, em tecnologia de apoio ao atleta.

Na realidade, o atleta de alto nível de nossos dias pode não ser um ideal a ser imitado. A impressão que dá é a de uma máquina programada e operada para assegurar lucro ao patrocinador e totalmente a mercê de treinadores, preparadores físicos, médicos, nutricionistas, psicólogos, empresários e, no caso de menores de idade, de pais vaidosos querendo pegar carona no sucesso dos filhos. Toda a organização do desporto de rendimento é muito comercial, muito racional e muito robotizada e não tem qualquer relação com os valores desportivos propriamente ditos, tais como a solidariedade, o espírito de competição, a disciplina, o respeito às regras do jogo, a ética, a cidadania, cujo cultivo deveria inspirar a oferta de oportunidades de prática desportiva às crianças e aos adolescentes.

Como se vê, existem razões para questionar a validade da proposta de incentivar com recursos públicos a seleção e o preparo de superatletas impúberes, ainda mais



CÂMARA DOS DEPUTADOS



quando a idéia é tornar esse tipo de incentivo regra geral, por meio da lei, e viabilizá-la mediante a transferência de recursos para a iniciativa privada, o que poderá engessar a iniciativa governamental e tornar mais difícil o exercício da fiscalização por parte do Congresso.

O art. 217, inciso II, da Constituição Federal estabelece que é dever do estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito a cada um, observada a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para o desporto de rendimento. Tenho por mim que este dispositivo constitucional, complementado pela Lei Nº 8.672, de 6 de julho de 1993 e pelo Decreto Nº 981, de 11 de novembro de 1993, delinea e respalda adequadamente a ação de governo em matéria de assistência técnica e financeira ao desporto de rendimento.

A Lei Nº 8.672/93, pelos seus artigos 39, 42 e 43 assegura recursos orçamentários e extra-orçamentários para o desporto de rendimento não-profissional. Do ponto de vista legal, nada impede que o órgão responsável pela execução da política desportiva definida nos arts 4º, 5º e 6º do Decreto Nº 981/93 apóie financeiramente o preparo precoce de superatletas, até mesmo em instituições privadas, por mais que esse preparo possa ser condenável sob outros aspectos.

Face a uma legislação desportiva bastante consistente, creio que com relação a propostas de solução pontuais, como a que nos vem através do PL 837/95, todo o cuidado é pouco. Na verdade, apesar de bem intencionadas, podem servir para mascarar a ausência de política públicas claramente definidas, pulverizar os poucos recursos existentes, impedir a concentração de esforços no que é elementar, dificultar o controle democrático dos gastos oficiais, imobilizar os agentes do setor.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

7



casos específicos, para o desporto de alto rendimento (CF, art. 217, II).

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 1995


Deputado Pedro Wilson



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO




PROJETO DE LEI Nº 837, DE 1995

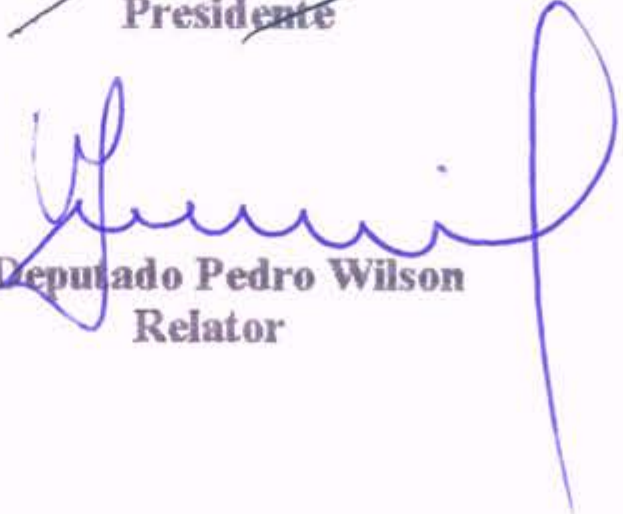
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, unanimemente, o PL nº 837/95, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Severiano Alves, Presidente; Fernando Zuppo, Marisa Serrano e Paulo Lima, Vice-Presidentes; Pedro Wilson, Mauricio Requião, Esther Grossi, Ubiratan Aguiar, Luiz Durão, Ricardo Barros, Augusto Nardes, Maria Elvira, Osvaldo Biolchi, Flávio Arns, Alvaro Valle, Adelson Salvador, Elias Abrahão, Eurico Miranda, Wolney Queiroz, Ricardo Gomyde, Expedito Junior e Alexandre Santos.

Sala da Comissão, em 1º de novembro de 1995


Deputado Severiano Alves
Presidente


Deputado Pedro Wilson
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 837-A, DE 1995
(Do Sr. Itamar Serpa)

Cria a "bolsa de craques" para estímulo da prática de esportes por crianças e adolescentes.

Às Comissões de Educação, Cultura e Desporto; de Finanças e Tributação (Art. 54); e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24, II.

S U M Á R I O

- I - Projeto Inicial
- II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI Nº 837-A, DE 1995
(DO SR. ITAMAR SERPA)

Cria a "bolsa de craques" para estímulo da prática de esportes por crianças e adolescentes; tendo parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela rejeição.

(PROJETO DE LEI Nº 837, DE 1995, A QUE SE REFERE O
PARECER)